



**Casa Sufragista**

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

## LEI Nº 2.065/2017

### **“INSTITUI A REALIZAÇÃO DE TESTES DE ACUIDADE VISUAL E AUDITIVA NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica obrigado a realizar testes de acuidade visual e auditiva nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Os testes serão realizados nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará sobre os profissionais que realizarão os exames nos alunos matriculados na rede pública de ensino.


**Art. 3º** A partir dos resultados dos testes obtidos pelos profissionais da área especializada, haverá uma reunião com os pais ou responsáveis para prestar completa orientação.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá oferecer gratuitamente ao estudante que tiver deficiência detectada pelos exames, o meio ou o tratamento necessário à sua correção.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 31 de Julho de 2017.

  
Paulo Sérgio Gornati  
Prefeito Municipal